

LEI Nº 879/71

ERÁULIO PIO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, ao saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 156 e 163, da Lei Municipal nº 631, de 30 de dezembro de 1.966, que passam a ter as seguintes redações:

Artigo 156 - O lançamento e o recolhimento do imposto territorial urbano e suas taxas serão efetuados nos meses de abril e agosto.

Artigo 163 - O lançamento e o recolhimento do imposto predial urbano e suas taxas serão efetuados nos meses de maio e setembro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.972, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de outubro de 1.971.

---

Eráulio Pio  
Prefeito Municipal

Registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 13 de outubro de 1.971.

---

Paulo Silva Lul  
Chefe do Serviço de Administração.